

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

**Proteção Internacional dos Direitos Humanos**

**Exame final**

Regente: Prof. Doutor Rui Guerra da Fonseca

14 de junho de 2022

I

(9 valores)

- *O não esgotamento das vias internas de recurso (art. 35.º/1 CEDH).*
- *O não cumprimento do prazo de quatro meses para apresentação da queixa (art. 35.º/1 CEDH; referência à alteração introduzida pelo Protocolo n.º 15).*
- *Referência à competência do juiz singular (art. 27.º/2 CEDH).*
- *Referência à competência das secções (art. 29.º CEDH).*
- *A valorizar: a distinção entre decisões e sentenças.*
- *O regime da intervenção de terceiros (art. 36.º CEDH): no caso, a necessidade de autorização pelo Presidente do TEDH (art. 44.º do Reg. TEDH).*
- *A valorizar: identificação da norma relativa à liberdade de expressão (art. 10.º CEDH) e referência à perspetiva ampliativa do TEDH quando estejam envolvidas figuras públicas e o exercício da atividade de jornalista.*
- *A subsidiariedade das compensações financeiras (art. 41.º) face à ausência de qualquer outra determinação por parte do TEDH. Uma perspetiva incorreta da margem de apreciação dos Estados?*
- (...)

II

(5 valores)

- *A caracterização fundamental do sistema através dos principais instrumentos internacionais que o estruturam.*
- *Os principais órgãos da ONU e as suas competências em matéria de direitos humanos (AG; CS; SG; CES).*
- *O Human Rights Council.*
- *O Comité dos Direitos Humanos e o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.*
- *A natureza destes órgãos e das suas decisões.*
- *O papel do TIJ e a inexistência de acesso dos indivíduos.*
- *A jurisprudência do TIJ em matéria de direitos humanos.*

- *Relativização da ausência de acesso individual?*
- *Valorização da opinião do aluno.*
- (...)

### III

(2x3 valores)

1.

- *O sistema anterior ao Protocolo 11: o papel da Comissão e a sua relação com o TEDH.*
- *As inovações do Protocolo 11 e a jurisdicionalização do sistema: em especial, o acesso direto ao TEDH, e o fim da facultatividade na aceitação da sua jurisdição.*
- *O Protocolo 14: em matéria de execução das decisões do TEDH; o juiz singular; a competência da secção de três juízes; o prejuízo significativo como critério de admissibilidade.*
- *Os Protocolos 15 e 16: em especial, o reenvio.*
- (...)

2.

- *Referência aos comités que recebem comunicações individuais.*
- *Em especial, o CDH e o CDESC.*
- *O direito de queixa individual: referência aos protocolos adicionais ao PIDCP e ao PIDESC.*
- *Natureza não jurisdicional e relevância política.*
- *As posições dos Estados que não aceitam a jurisdição dos Comités.*
- *Suporte para violação do princípio da boa fé?*
- (...)